



## PRINCIPAIS NOVIDADES LEGISLATIVAS<sup>1</sup> – BOLETIM Nº 204

16/3/2026 a 22/3/2026

### I. UNIÃO

1. **Lei nº. 15.356, de 19 de março de 2026** - Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
2. **Lei nº. 15.357, de 20 de março de 2026** - Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados<sup>2</sup>.

### II. MUNICÍPIO

<sup>1</sup> O boletim de novidades legislativas elaborado pelo Centro de Apoio à PGM Sorocaba não dispensa a leitura diária do Jornal do Município pelos Procuradores em exercício e pelos demais agentes públicos.

<sup>2</sup> Art. 1º O art. 6º da [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 7º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º .....  
.....”

§ 1º .....

§ 2º É permitida a instalação de farmácia ou drogaria na área de venda de supermercados, desde que em ambiente físico delimitado, segregado e exclusivo para a atividade farmacêutica, independente dos demais setores do supermercado, operada diretamente, sob mesma identidade fiscal, ou mediante contrato com farmácia ou drogaria licenciada e registrada nos órgãos competentes, observadas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a dimensionamento físico, estrutura de consultórios farmacêuticos, recebimento, armazenamento, controle de temperatura, ventilação, iluminação e umidade, rastreabilidade, dispensação, assistência e cuidados farmacêuticos.

§ 3º É obrigatória a presença de farmacêuticos legalmente habilitados durante todo o horário de funcionamento da farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados, nos termos do [art. 6º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014](#).

(...)





3. [Lei nº 13.446, de 11 de março de 2026](#) - Institui o Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no Município de Sorocaba e dá outras providências<sup>3</sup>.
4. [Lei nº 13.448, de 12 de março de 2026](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de assentos para clientes em estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, e dá outras providências.

### III. OUTROS ATOS JURÍDICOS

#### a) União

5. [Portaria GM/MS nº 10.345, de 13 de março de 2026](#) - Credencia e habilita municípios a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio aos Municípios e ao Distrito Federal, referentes às equipes, serviços, programas e profissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS.
6. [Portaria Interministerial MIDR/MCTI nº 3, de 5 de março de 2026](#) - Aprova a atualização do Protocolo de Atuação Integrada entre a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
7. [Portaria nº 399, de 18 de março de 2026](#) - Dispõe sobre o Programa Nacional Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas.
8. [Portaria SAES/MS nº 3.943, de 18 de março de 2026](#) - Altera a Portaria SAES/MS nº 3.633/2025, que dispõe sobre a interveniência do Ministério da Saúde nos contratos celebrados pelos entes federados exclusivamente no âmbito da Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025 que institui o Programa Agora Tem Especialistas, disponibiliza minutas de contratos, e dá outras providências.
9. [Portaria SAES/MS nº 3.951, de 19 de março de 2026](#) - Altera a Portaria SAES/MS nº 3.199, de 02 de setembro de 2025, Portaria SAES/MS nº 3.200, de 02 de setembro de 2025 e Portaria SAES/MS nº 3.245 de 09 de setembro de 2025, relativas ao funcionamento do Programa Agora Tem Especialistas.

<sup>3</sup>Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de promover a prevenção, o atendimento especializado e a conscientização sobre a saúde mental de mulheres que se encontram em tal condição, especialmente as que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar.





## b) Município

10. **Portaria PGM nº 1, de 16 de março de 2026** - Institui o Núcleo de Saúde no âmbito da Procuradoria dos Contenciosos, subordina-o à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Jurídica (SEJ) e define seu papel de apoio à Secretaria de Saúde<sup>4</sup>.

Sorocaba, 27 de março de 2026

**Centro de Apoio à Procuradoria-Geral do Município (CAPGM)**

---

<sup>4</sup>Art. 3º São atribuições do Núcleo de Saúde, no âmbito de sua área de especialização:

I - proceder a elaboração pormenorizada de peças processuais de alta complexidade, abrangendo contestações, recursos de apelação, agravos de instrumento, contrarrazões, petições interlocutórias e demais manifestações pertinentes, em todas as instâncias do Poder Judiciário, no contexto das demandas que versem sobre o direito a saúde pública;

II – propor e desenvolver estratégias processuais inovadoras para a defesa do Município em questões de saúde, buscando soluções jurídicas que considerem tanto a legislação aplicável quanto os precedentes dos tribunais superiores, bem como a realidade orçamentária e a capacidade de atendimento da rede pública de saúde;

III – participar, por determinação do Procurador-Geral do Município ou do Procurador-Chefe da Procuradoria dos Contenciosos, de reuniões, grupos de trabalho e comissões internas ou externas que tratem de temas relacionados ao contencioso de saúde;

IV – executar outras atividades inerentes ao contencioso de saúde que lhe forem expressamente determinadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria dos Contenciosos, sempre em consonância com as diretrizes da Secretaria Jurídica e com o propósito de fortalecer a defesa dos interesses municipais.

